



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel da Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	...	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	...	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	...	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes da correio

O preço dos anúncios é do 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Resolução n.º 73/78:

Declara inconstitucional o Decreto n.º 6/78 da Assembleia Regional da Região Autónoma dos Açores, aprovado em 10 de Março (criação do Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura).

Portaria n.º 280/78:

Introduz uma alteração na lotação de oficiais da classe de marinha, constante do mapa anexo a que se refere a Portaria n.º 148/76, de 17 de Março.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 102/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 98, de 28 de Abril.

Ministérios das Finanças e do Plano e dos Negócios Estrangeiros:

Despacho Normativo n.º 116/78:

Cria um consulado de 1.ª classe em Benguela.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 281/78:

Aumenta o quadro do Tribunal da Comarca de Alcobaça.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público terem os Governos da República Popular de Angola e da República da Guiné-Bissau depositado os instrumentos de adesão à Convenção da Organização Meteorológica Mundial.

Torna público ter o Governo Português depositado o instrumento de adesão ao Tratado Proibindo a Instalação de Armas Nucleares e de Outras Armas de Destruição Maciça no Fundo dos Mares e dos Oceanos, assim como no Seu Subsolo.

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:

Despacho Normativo n.º 117/78:

Cria uma comissão para coordenar a aplicação do Decreto-Lei n.º 260/77, de 21 de Junho, que determina que as operações de extração, transporte e comercialização da cortiça amadia e secundeira dos montados de sobre dos prédios nacionalizados, expropriados ou expropriáveis ao abrigo da Lei da Reforma Agrária fiquem submetidas a *contrôle* estadual.

Ministérios da Indústria e Tecnologia e do Comércio e Turismo:

Despacho Normativo n.º 118/78:

Prorroga o prazo de vigência do grupo de trabalho para estudo do sector produtor de embalagens de cartão cancelado.

Ministério da Educação e Cultura:

Portaria n.º 282/78:

Aprova o modelo de termo para os alunos do 9.º ano de escolaridade.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 277, de 30 de Novembro de 1978, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação e Investigação Científica:

Portaria n.º 736-A/77:

Fixa, para o ano escolar de 1977-1978, em 1105 o número de lugares do quadro de professores-adjuntos dos ensinos preparatório e secundário.

Ministério da Educação e Investigação Científica:

Portaria n.º 736-B/77:

Estabelece normas sobre o concurso de provimento nos lugares do quadro de professores-adjuntos dos ensinos preparatório e secundário.

Portaria n.º 736-C/77:

Fixa por estabelecimentos de ensino o quadro de professores-adjuntos dos ensinos preparatório e secundário.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Resolução n.º 73/78

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 235.º, n.º 4, 277.º e 278.º da Constituição, o Conselho da Revolução, precedendo parecer da Comissão Constitucional, pronuncia-se pela inconstitucionalidade do Decreto n.º 6/78 da Assembleia Regional da Região Autónoma dos Açores, aprovado em 10 de Março de 1978, sobre a criação do Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura, por

violar nos seus artigos 8.º e 9.º o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição.

Aprovada em Conselho da Revolução em 25 de Abril de 1978.

O Presidente do Conselho da Revolução, *António Ramalho Eanes*, general.

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 280/78

de 22 de Maio

Tornando-se necessário modificar a lotação do navio-escola *Sagres* para regatas internacionais:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do disposto nos artigos 5.º e 11.º do Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959, o seguinte:

Na lotação de oficiais da classe de marinha, constante do mapa anexo a que se refere a Portaria n.º 148/76, de 17 de Março, é introduzida a alteração que a seguir se indica:

Pessoal a diminuir:

Capitão-de-mar-e-guerra 1

Pessoal a aumentar:

Capitão-de-mar-e-guerra ou capitão-de-fragata 1

Estado-Maior da Armada, 3 de Maio de 1978. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*, almirante.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos, se declara que o Despacho Normativo n.º 102/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 98, de 28 de Abril, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê: «Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 709-B/76, de 4 de Outubro, ...», deve ler-se: «Nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 736/76, de 16 de Outubro, ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Maio de 1978. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho Normativo n.º 116/78

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 550/74, de 23 de Outubro, é criado um consulado de 1.ª classe em Benguela, com área de jurisdição sobre as províncias de Benguela, Huambo, Moçâmedes, Lubango, Cunene, Cuando Cubango, Moxico

e Bié, que são para o efeito desanexadas da área de jurisdição do Consulado-Geral em Luanda.

Ministérios das Finanças e do Plano e dos Negócios Estrangeiros, 8 de Maio de 1978. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Herlânder dos Santos Estrela*, Secretário de Estado do Tesouro. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Vitor Augusto Nunes de Sá Machado*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 281/78

de 22 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 251.º do Estatuto Judiciário, que o quadro do Tribunal da Comarca de Alcobaça seja aumentado com um lugar de ajudante de escrivão.

Ministério da Justiça, 3 de Maio de 1978. — O Ministro da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, a República Popular de Angola e a República da Guiné-Bissau depositaram os seus instrumentos de adesão à Convenção da Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 1977, respectivamente, em 16 de Março de 1977 e em 15 de Dezembro de 1977.

A Convenção entrou em vigor, em relação à República Popular de Angola, em 15 de Abril de 1977, e em relação à República da Guiné-Bissau, em 14 de Janeiro de 1978.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 5 de Maio de 1978. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo Português depositou simultaneamente, em Washington, Londres e Moscovo, o instrumento de adesão por Portugal ao Tratado Proibindo a Instalação de Armas Nucleares e de Outras Armas de Destruição Maciça no Fundo dos Mares e dos Oceanos, assim como no Seu Subsolo, aberto para assinatura naquelas cidades a 11 de Fevereiro de 1971.

Mais se torna público que, até a presente data, os seguintes Estados depositaram os respectivos instrumentos de ratificação ou de adesão àquele Tratado, entrado em vigor em 18 de Maio de 1972, data em

que foi depositado o 22.º instrumento de ratificação, nos termos do seu artigo X, parágrafo 3:

Pais	Data do depósito do instrumento de adesão ou ratificação
Afganistão	21 de Maio de 1971.
Austrália	23 de Janeiro de 1973.
Áustria	10 de Agosto de 1972.
Bélgica	20 de Novembro de 1972.
Botswana	10 de Novembro de 1972.
Bulgária	7 de Maio de 1971.
Canadá	17 de Maio de 1972.
República da China	22 de Fevereiro de 1972.
Chipre	30 de Dezembro de 1971.
Checoslováquia	11 de Janeiro de 1972.
Dinamarca	15 de Junho de 1971.
República Dominicana	11 de Fevereiro de 1972.
Etiópia	14 de Julho de 1971.
Finlândia	8 de Junho de 1971.
República Federal Alemã	18 de Novembro de 1975.
Gana	9 de Agosto de 1972.
Hungria	13 de Agosto de 1971.
Islândia	30 de Maio de 1972.
Índia (adesão)	20 de Julho de 1973.
Irão	26 de Agosto de 1971.
Irlanda	19 de Agosto de 1971.
Itália	3 de Setembro de 1974.
Costa do Marfim (adesão)	14 de Janeiro de 1972.
Japão	21 de Junho de 1971.
Jordânia	17 de Agosto de 1971.
Laus	3 de Novembro de 1971.
Lesoto	3 de Abril de 1973.
Malásia	21 de Junho de 1972.
Malta	4 de Maio de 1971.
Mauritânia	23 de Abril de 1971.
Marrocos	5 de Agosto de 1971.
Nepal	9 de Agosto de 1971.
Países Baixos	14 de Janeiro de 1976.
Nova Zelândia	24 de Fevereiro de 1972.
Nicarágua	7 de Fevereiro de 1973.
Nigéria	9 de Agosto de 1971.
Noruega	29 de Junho de 1971.
Panamá	20 de Março de 1974.
Polónia	15 de Novembro de 1971.
Portugal (adesão)	24 de Junho de 1975.
Roménia	10 de Julho de 1972.
Ruanda	20 de Maio de 1975.
Arábia Saudita	23 de Junho de 1972.
Seychelles (adesão)	29 de Junho de 1976.
Singapura	10 de Setembro de 1976.
República da África do Sul	14 de Novembro de 1973.
Suazilândia	9 de Agosto de 1971.
Suécia	28 de Abril de 1972.
Suíça	4 de Maio de 1976.
Togo	28 de Junho de 1971.
Tunísia	29 de Outubro de 1971.
Turquia	19 de Outubro de 1972.
U. R. S. S.	18 de Maio de 1972.
Reino Unido	18 de Maio de 1972.
E. U. A.	18 de Maio de 1972.
Jugoslávia	25 de Outubro de 1973.
Zâmbia (adesão)	1 de Novembro de 1972.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 21 de Abril de 1978. — O Adjunto do Director-Geral, *António Leal da Costa Lobo*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E PISCAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho Normativo n.º 117/78

Verificando-se a necessidade de coordenar por forma continuada a aplicação do Decreto-Lei n.º 260/77, de

21 de Junho, em ordem a acompanhar e garantir a sua integral aplicação, nomeia-se, para esse efeito, uma comissão integrada por dois representantes do Ministério do Comércio e Turismo, sendo um indicado pelo Gabinete do Ministro e outro pela Secretaria de Estado do Comércio Externo, e dois representantes do Ministério da Agricultura e Pescas, sendo um indicado pela Secretaria de Estado da Estruturação Agrária e outro pela Secretaria de Estado das Florestas.

Tal comissão deverá resolver com a maior brevidade todos os problemas emergentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 260/77, devendo, se for caso disso, propor as medidas de natureza legislativa ou administrativa necessárias ao integral cumprimento das suas funções.

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo, 5 de Maio de 1978. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Luís Silvério Gonçalves Saias*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA E DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIAS DE ESTADO DAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS E TRANSFORMADORAS E DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho Normativo n.º 118/78

Face à necessidade de aprofundar a análise de toda a problemática envolvente da produção e estabelecimento de preços das embalagens de cartão canelado e sendo de toda a conveniência aguardar os resultados a obter com as acções iniciadas no âmbito do grupo de trabalho criado pelo Despacho Normativo n.º 222/77, de 26 de Setembro, considera-se que este grupo de trabalho deverá manter-se em funções, pelo que se prorroga por mais três meses a sua existência, prazo que se contará a partir da data do presente despacho.

Secretarias de Estado das Indústrias Extractivas e Transformadoras e do Comércio Interno, 17 de Abril de 1978. — O Secretário de Estado das Indústrias Extractivas e Transformadoras, *Nuno Krus Abecasis*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 282/78

de 22 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, o seguinte:

1 — É aprovado o modelo de termo para os alunos do 9.º ano de escolaridade.

2 — O documento referido no número anterior constitui o modelo n.º 638, exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, anexo à presente portaria.

Ministério da Educação e Cultura, 27 de Abril de 1978. — O Ministro da Educação e Cultura, *Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia*.

TERMO N.º _____
ANO ESCOLAR DE 19____-19____

filho de _____,
 natural de _____, concelho de _____, tendo frequentado o 9.º ano de
 escolaridade e prestado provas finais como aluno^(a) _____

obteve as seguintes classificações^(b):

Disciplinas	Nível global no final do 3.º período	Prova de validação externa — Classificações			Classificação final por disciplina
		Prova escrita ou prática	Prova oral	Final	
Português					
Língua estrangeira I (_____)					
Língua estrangeira II (_____) (_____) (c)					
Matemática					
Biologia					
História					
Físico-Químicas					
Introdução à Economia					
Desenho					
Opção vocacional (d) _____					
Soma das classificações finais					

pelo que, concluídas as provas e de acordo com as disposições legais foi^(e) _____, sendo
 a classificação final do **Curso Geral do Ensino Secundário** de^(f) _____.

Data, ____ de _____ de 19____.

O Director de turma,		
O Secretário,		
Os Presidentes dos júris das provas:		
Escritas ou práticas		
	Orais	

NOTAS — Não são permitidas quaisquer rasuras ou emendas. Em caso de engano, considerar sem efeito o termo e lavrar novo termo.

(a) Interno do ensino oficial; ou externo do ensino particular em estabelecimento de ensino com ou sem paralelismo pedagógico (indicar o nome do estabelecimento); ou externo do ensino individual ou doméstico (indicar o responsável).

(b) Todas as classificações devem ser exaradas por extenso.

(c) Indicar o número de anos de escolaridade no Curso Geral do Ensino Secundário.

(d) Indicar a disciplina de opção.

(e) Aprovado ou reprovado.

(f) A preencher por extenso somente em relação aos alunos aprovados. Riscar em caso de reprovação.

Modelo n.º 638 (Exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda)

(A4—210 mm × 297 mm)

O Ministro da Educação e Cultura, *Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia*.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

